Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 10670/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/10242/2016
PROTOCOLO	: 1666104
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS (DIRETOR-PRESIDENTE)
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE
BENEFICIÁRIO (A)	DENILDE JUSTO MARTINS
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. PENSÃO POR MORTE. CARGO EFETIVO. SERVIDOR FALECIDO. FISCAL TRIBUTÁRIO ESTADUAL. ÚNICA BENEFICIÁRIA. CÔNJUGE. 100% DA COTA. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos do benefício de pensão por morte concedido a **Denilde Justo Martins** na condição de cônjuge do segurado falecido *Clóvis Ribeiro Martins,* pertencente ao quadro permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, servidor efetivo da Secretaria de Estado de Fazenda no Cargo de Fiscal Tributário Estadual, Classe H, Referência 461, Código 242.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (Análise de f. 33/35) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (Parecer de f. 36) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos dos arts. 13, I, 31, II, *"a"*, 44, I, e 45, I, todos da Lei 3.150/2005, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da pensão por morte concedida a **Denilde Justo Martins** na condição de cônjuge do segurado falecido *Clóvis Ribeiro Martins*, conforme Decreto "P" n. 413, de 28 de janeiro de 2016, publicado em 1º de fevereiro de 2016 no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n. 9.096 .

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 30 de agosto de 2017.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP